



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3663/1990

Ementa

Cria, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer; e autoriza crédito orçamentário correlato.

Data da Norma

26/12/1990

Data de Publicação

28/12/1990

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 5262/1990 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 04/06/1991

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - esportes e lazer

LEI ORGÂNICA - geral

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

08/03/2007

16/07/2008

15/05/2019

Norma Relacionada

[Lei n° 6781/2007](#)

[Decreto do Executivo n° 21293/2008](#)

[Lei n° 9194/2019](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Norma correlata

Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – Atualizada até a Lei nº 6.781, de 08 de março de 2007)**

LEI N.º 3.663, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1990, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cujo caráter consultivo e normativo discute, analisa e sugere as diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer.

~~**Parágrafo único.** O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.~~ *(Revogado pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)*

~~**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como atribuições:~~

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL é vinculado à Secretária Municipal de Educação e Esportes e tem como atribuições: *(Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)*

- I** – propor diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer;
- II** – colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a esporte e lazer no Município;
- III** – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, bem como apoio e incentivo ao lazer como forma de integração social;
- IV** – promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e Países;
- V** – fornecer subsídios técnicos de apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não formais da comunidade;
- VI** – promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Esportiva e Recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.663/1990 – pág. 2)

~~VII — promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do turismo;~~ (Revogado pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:~~

Art. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL será composto pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes: (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~I — Prefeito Municipal ou seu representante;~~

I – 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, sendo um deles o Secretário Adjunto de Esportes; (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~II — Coordenador Municipal de Esportes e Recreação;~~

II – 01 representante das indústrias ou comércio locais, indicado pela(s) entidade(s) de classe; (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~III — um representante das indústrias locais, indicado pela entidade de classe;~~

III – 01 representante de entidades esportivas; (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~IV — um representante do comércio, indicado pela entidade de classe;~~

IV – 01 representante de associações comunitárias de bairro; (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~V — um representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí;~~

V – 02 representantes de associações ou instituições ligadas aos portadores de deficiência e ao idoso; (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~VI — um representante da Liga Jundiaense de Futebol;~~

VI – 01 representante de Instituições de Ensino de Educação Física sediadas no Município; e (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~VII — um representante das entidades desportivas subvencionadas pela Prefeitura;~~

VII – 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicado pelo segmento da sociedade civil. (Redação dada pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~VIII — dois representantes da comunidade local e integrantes de sociedades de amigos de bairro;~~ (Revogado tacitamente pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~IX — um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~ (Revogado tacitamente pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

~~X — um representante das Delegacias de Ensino do Estado;~~ (Revogado tacitamente pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.663/1990 – pág. 3)

Art. 4º. O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com mandato de dois anos.

~~**Parágrafo único.** A cada término do mandato do Presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo se alterar a representatividade.~~ (Revogado pela [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007)

Art. 5º. O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art. 6º. As funções do Conselho, conforme estabelecido em regimento interno, serão exercidas por seus membros.

Art. 7º. O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 8º. Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu Presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

Parágrafo único. Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º. O Conselho manterá, com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para consecução de suas finalidades.

Art. 10. O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 11. No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto.¹

Art. 12. Para atender às despesas decorrentes da constituição, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

¹ A [Lei n.º 6.781](#), de 08 de março de 2007, em seu art. 2º, dispôs: “O Conselho elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias, novo Regimento Interno a ser submetido ao Chefe do Executivo que o aprovará mediante Decreto”.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 3.663/1990 – pág. 4)

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.730/90

LEI Nº 3663 , DE 26 DE DEZEMBRO DE 1990

Cria, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, cujo caráter consultivo e normativo discute, analisa e sugere as diretrizes da Política Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único - O Conselho ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio dos demais órgãos da Prefeitura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem como atribuições:

I - propor diretrizes para a Política Municipal de Esportes e Lazer;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a esporte e lazer no Município;

III - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o oferecimento da prática do esporte a todos os segmentos da sociedade, bem como apoio e incentivo ao lazer como forma de integração social;

IV - promover e colaborar na execução de programas que visem o intercâmbio esportivo com outros Municípios, Estados e País.



ses;

V - fornecer subsídios técnicos de apoio e incentivo às práticas esportivas formais e não-formais da comunidade;

VI - promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Esportiva e Recreativa especializada para portadores de deficiência de qualquer natureza;

VII - promover, no campo de sua atuação, atividades culturais visando o desenvolvimento do turismo.

Art. 3º - O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal ou seu representante;

II - Coordenador Municipal de Esportes e Recreação;

III - um representante das indústrias locais, indicado pela entidade de classe;

IV - um representante do comércio, indicado pela entidade de classe;

V - um representante da Escola Superior de Educação Física de Jundiá;

VI - um representante da Liga Jundiáense de Futebol;

VII - um representante das entidades desportivas subvencionadas pela Prefeitura;

VIII - dois representantes da comunidade local e integrantes de sociedades de amigos de bairro;

IX - um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - um representante das Delegações de Ensino do Estado.

Art. 4º - O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, conforme estabelecido em regimento interno, com



mandato de dois anos.

Parágrafo único - A cada término do mandato do Presidente poderão ser mudados os membros do Conselho, sem contudo se alterar a representatividade.

Art. 5º - O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art. 6º - As funções do Conselho, conforme estabelecido em regimento interno, serão exercidas por seus membros.

Art. 7º - O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 8º - Poderão ser postos à disposição do Conselho, por solicitação de seu presidente, sem prejuízo dos vencimentos ou salários de seus cargos ou funções, servidores da Administração direta ou indireta.

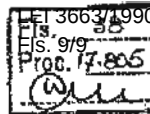
Parágrafo único - Os servidores postos à disposição do Conselho, nos termos deste artigo, para nele exercerem funções, terão o tempo de serviço contado para todos os efeitos legais.

Art. 9º - O Conselho manterá, com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal, intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para consecução de suas finalidades.

Art. 10 - O prazo de instalação do Conselho será de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

Art. 12 - Para atender às despesas decorrentes da constitui



ção, implantação e funcionamento inicial do Conselho, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria Municipal de Finanças, crédito adicional de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

ml